



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4324

Ji-Paraná (RO), 19 de agosto de 2024

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 06
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 06
PORTARIAS.....	PÁG. 06

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 4539/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Margem do Urupá" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo nº 7-15480/2017 de 13 de novembro de 2017, no qual a empresa EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.651.058/0001-63, requer aprovação do Loteamento denominado RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ, de sua propriedade, situado no Lote de Terras Urbano nº 02, 04 e 07-B-2, Quinhão 02, da Secção "G", da Gleba Pyreineos, situado neste município de Ji-Paraná, com área de 77.683,77 m² (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados, setenta e sete decímetros quadrados); devidamente registrada no 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JI-PARANÁ - RONDÔNIA, sob a matrícula nº 63.781 de 03 de setembro de 2021.

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 7-15480/2017;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de Expansão Urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 - Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal.

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões,

acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece às disposições da lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades;

Considerando que, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expediu Licença Municipal de Localização nº 015/2023/SEMEIA/PM/JP em 26/04/2023, Licença Municipal de Instalação nº 029/2023/SEMEIA/PM/JP em 26/04/2023;

Considerando manifestação favorável expedida pela Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico n. 370/PGM/PMJP/2024, nos autos do Processo Administrativo n. 7-15480/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Loteamento denominado RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ, localizado no lote de Terras Urbano nº 02, 04 e 07-B-2, da Secção "G", da Gleba Pyreineos, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 77.683,77 m² (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados, setenta e sete decímetros quadrados), de Propriedade de EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.651.058/0001-63, com sede na Rua Arsenio Rodrigues, nº 219, bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo nº 7-15480/2017, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

- Área total do Loteamento: 77.683,77 m² (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados, setenta e sete decímetros quadrados);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Área das Quadras e Lotes: 41.882,15 m² (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados, quinze decímetros quadrados);
- Área do Arruamento: 23.580,84 m² (vinte e três mil, quinhentos e oitenta metros quadrados, oitenta e quatro decímetros quadrados);
- Área Pública Municipal (A.P.M.): 4.076,80 m² (quatro mil, setenta e seis metros quadrados, oitenta decímetros quadrados);
- Área Verde: 8.143,98 m² (oito mil, cento e quarenta e três metros quadrados, noventa e oito decímetros quadrados);
- Total de Área Pública: 35.801,62 m² (trinta e cinco mil, oitocentos e um metros quadrados, sessenta e dois decímetros quadrados);
- Área mínima dos Lotes: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- Testada mínima permitida por Lote: 10,00 m (dez metros);
- Nº de Lotes Residenciais: 103 (cento e três) unidades;
- Nº de Quadras: 04 (quatro) unidades;
- Nº de Área Pública Municipal (A. P. M.): 01 (uma) unidade;
- Nº de Área Verde: 01 (uma) unidade;
- Zonamento do Loteamento: Zona Residencial;

Art. 2º - O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Ji-Paraná, com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: para o Lote nº 02, 04 e 07, Quinhão 09, separados pela Rodovia RO-135, Lote nº 02, 04 e 07-B-Rem, Quinhão 02 e Lote nº 02, 04 e 07-B2A, Quinhão 02, medindo 102,50 + 63,25 + 371,30 + 123,97 metros; FUNDOS: com o Lote nº 02, 04 e 07-B-Rem, Quinhão 02, medindo 495,84 + 21,61 metros; LADO DIREITO: com o Lote nº 02, 04 e 07-A, Quinhão 01, Lote nº 02, 04 e 07-B-2A, Quinhão 02 e Lote nº 02, 04 e 07-B-Rem, Quinhão 02, medindo 306,48 + 83,19 + 36,80 metros; LADO ESQUERDO: com o Lote nº 02, 04 e 07-B-Rem, Quinhão 02 e o Lote 02, 04 e 07-B-2A, Quinhão 02, medindo 214,40 + 42,83 + 115,83 + 12,00 metros; registrado sob Matrícula nº 63.781, Ficha nº 1, Livro 2 de Registro Geral, em 03 de setembro de 2021, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 3º - O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º - O proprietário - loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ", os seguintes lotes:

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ			
QUADRA	LOTES N	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
1	01, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22 e 23	09	7.419,59
2	01, 02, 03, 17, 18, 19, 20, 40 e 41	09	3.790,26
3	01, 02, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 37 e 38	16	5.580,00
TOTAL			
03		34	16.789,85

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 34 (trinta e quatro) que representam 40,09 % da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5º - O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer, alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente à custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º - O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, III, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Clausula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º - O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º - Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 40.076,80 m² (quarenta mil, setenta e seis metros quadrados, oitenta decímetros quadrados), correspondente a 5,25% da área total do parcelamento.

Art. 9º - Encaminhe-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o Setor de Cadastro Imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10 Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	4539	13/08/2024
ID:	1118052	Processo
CRC:	0246196C	Documento
Processo:	7-15480/2017	
Usuário:	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	
Criação:	13/08/2024 10:02:06	Finalização:
		13/08/2024 10:04:03
MD5:	11A8C18400DBB044D17BAF47F99B2C28	
SHA256:	78B70C0AEB847562151D634A21864B36FAFD355676121FA5D623254BE62ACFF0	

Símbolo/Objeto:
Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Margem do Urupá", e de outras providências.

INTERESSADOS	DATA
EMPRESAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPA LTDA EPP	13/08/2024 10:02:06
ASSUNTOS	DATA
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	13/08/2024 10:02:06

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1118052 e o CRC 0246196C.

Documento publicado no Diário Oficial Municipal no dia 12/08/2024, edição 4320, página 14 e código verificador NÚO CONSTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos oitavo dias do mês de agosto de 2024 (08/08/2024), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo nº. 7-15480/2017, perante o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000.325.208, SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, 35, Bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76900-777, compareceu o requerente de **EMPRESAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.651.058/0001-63, com sede na Rua Arseno Rodrigues, nº 219, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-000, neste ato representado por seu sócio **PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA**, brasileiro, comerciante, casado em comunhão parcial, nascido em 08/02/1963, natural de Campo Grande - MS, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 192.030 - SSP/RO e inscrito no CPF sob o número 163.027.452-68, residente e domiciliado na Rua Arseno Rodrigues, nº 219, fundos, Bairro Urupá, neste Município de Ji-Paraná - Rondônia, CEP 76900-227; proprietário do lote de Terras Urbano nº 02, 04 e 07-B-2, Quinhão 02, da Seção "G" da Gleba Pirineos, situado nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com área de 77.683,77 m² (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três metros quadrados, setenta e sete decímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 63.781 de 03 de setembro de 2021, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ji-Paraná - Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº. 7-15480/2017, de 13 de novembro de 2017; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitando os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA QUARTA: Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 34 (trinta e quatro) lotes, os quais correspondem a 33,01 % do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado, conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ			
QUADRA	LOTES Nº	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
01	01, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22 e 23	09	7.419,59
02	01, 02, 03, 17, 18, 19, 20, 40 e 41	09	3.790,26
03	01, 02, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 37 e 38	16	5.580,00
TOTAL		34	16.789,85

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Adriano Camargo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanira Freitas do Nascimento Gonçalves
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Amauri Benedito
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Elecimar Batista da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Bruna Firmino Enck
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Adriel Fonseca
Fundação Cultural

Edson José Stefanello
Secretário de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Fernando Fernandes
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza
Corregedoria Geral do Município

a) 50 % (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamentos, alinhamentos, terraplenagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; e de energia elétrica, domiciliar e pública; galerias de águas pluviais;

b) 50 % (cinquenta por cento) restantes após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fios e sarjetas, e sistema público de esgotamento sanitário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a", serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

RESUMO LOTES CAUCIONADOS Alínea "a"			
QUADRA	LOTES Nº	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
01	01, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22 e 23	09	7.419,59
02	01, 02, 03, 17, 18, 19, 20 e 40	08	3.187,70
TOTAL			
02		17	10.607,29

Totalizando 17 (dezesete) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 10.607,29 m² (dez mil, seiscentos e sete metros quadrados, vinte e nove decímetros quadrados), que representam 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b" da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- Abertura e terraplenagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- Drenagem e aterros que se façam necessários;
- Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a contar da data de publicação do Decreto n. 4539/2024, prorrogável por igual período.



ID: 1118652 e CRC: F7C9B456

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei n. 13.709/2018, os compromitentes autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento e no Decreto Municipal n. 4539

/2024, para fins de publicidade e transparência.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2024.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ
Paulo Afonso Fonseca da Fonseca
Compromitente



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo de Documento	Identificação nº ou Número	Data
Termo de Compromisso	4539	13/08/2024
ID:	1118652	
CRC:	F7C9B456	
Processo:	7-15480/2017	
Usuário:	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	
Criação:	13/08/2024 11:16:39	Finalização:
	13/08/2024 11:20:45	
MD5:	E 124787D796786D091A487089400C9D9	
SHA256:	DC19B7C610728FA6D4576E8A22C9025BFA6126CA05E9D58938657D562812C98E	
Símbolo/Objeto:		
Termo de Compromisso referente ao Loteamento Residencial Margem do Urupá®		
INTERESSADOS		
EMPRESAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ LTDA EPP		13/08/2024 11:16:39
ASSUNTOS		
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		13/08/2024 11:16:39
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA	Proprietário
		14/08/2024 09:52:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná
		14/08/2024 10:45:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1118652 e o CRC F7C9B456.

TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ", CNPJ n. 24.651.058/0001-63, dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 4539/2024, de 08 de agosto de 2024, os lotes abaixo descritos:

RESUMO LOTES CAUCIONADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ			
QUADRA	LOTES Nº	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
01	01, 03, 04, 05, 06, 07, 21, 22 e 23	09	7.419,59
02	01, 02, 03, 17, 18, 19, 20, 40, e 41	09	3.790,26
03	01, 02, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 37 e 38	16	5.580,00
TOTAL			
03		34	16.789,85

Os lotes acima descritos são em número de 34 (trinta e quatro) que representam 40,09 % da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas jurídicas, Município e Comarca de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 08 de agosto de 2024.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ
CNPJ n. 24.651.058/0001-63
Paulo Afonso Fonseca da Fonseca
Compromitente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME: _____ NOME: _____
CPF.: _____ CPF.: _____



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.brESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	4539	13/08/2024
ID:	1118695	Processo
CRC:	9864C45C	Documento
Processo:	7-15480/2017	
Usuário:	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	
Criação:	13/08/2024 11:22:09	Finalização:
	13/08/2024 11:24:15	
MD5:	6BA84DBC38F2C9A16174A3A58E176932	
SHA256:	CE650F1EFA3CFD8F03F611267924D94BF7EEF65E128B433BB3AE318D04DB80	
Síntese/Objeto:		
Termo de Caução referente ao Loteamento Residencial Margem do Urupá		
INTERESSADOS		
EMPRESAMENTO RESIDENCIAL MARGEM DO URUPÁ LTDA EPP		13/08/2024 11:22:09
ASSUNTOS		
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		13/08/2024 11:22:09
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA	Proprietário
		14/08/2024 09:52:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1118695 e o CRC 9864C45C.

DECRETO N. 4624, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 4424, de 24 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando 889 de 13/08/2024 (ID 1118419),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 4424 de 24 de julho de 2024.

Onde se Lê	Leia-se
Kamilla Vitória da Silva Cruz	Kamilla Vitória da Silva Luz

Art. 2º Fica revogado o decreto n. 4608 de 14 de agosto de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2024. Palácio Urupá, aos 15 do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 19/08/2024 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Decreto 4624 de 15/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1126332 e CRC: EA784015).

Pág: 1/2

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4623, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 4593, de 13 de agosto de 2024 que exonerou Francisco Hélio da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 4593 de 13 de agosto de 2024, que exonerou Francisco Hélio da Silva.

Onde se Lê	Leia-se
Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração.	Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2024. Palácio Urupá, aos 15 do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
PrefeitoA autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1126332 e o código verificador EA784015.

DocId: 1126332 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 19/08/2024 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1126191 e o código verificador 3F776D35.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO 4625, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Exonera Edivaldo Braga Nunes, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Edivaldo Braga Nunes**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de agosto de 2024.

Palácio Urupá, aos 15 do mês de agosto de 2024

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 19/08/2024 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1126608** e o código verificador **310557C1**.

Docto ID: 1126608 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4626, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 4570, de 13 de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 4570 de 13 de agosto de 2024.

Onde se Lê	Leia-se
Decreto n. 3580 de 14 de dezembro de 2024.	Decreto n. 3580 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2024. Palácio Urupá, aos 19 do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 19/08/2024 às 08:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1128179** e o código verificador **BE3EA5E0**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4628, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 4555, de 13 de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 192/GAB/SEMEIA/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 4555 de 13 de agosto de 2024.

Onde se Lê	Leia-se
Luis Gustavo dos Santos Anciero	Luis Gustavo dos Santos Anciliero.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de agosto de 2024. Palácio Urupá, aos 19 do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 19/08/2024 às 10:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1128484 e o código verificador CBBF51D3.

Docto ID: 1128484 v1

AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/SUPECOL/PMJP/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, por seu agente de Contratação/Pregoeira, Decreto nº 3660/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-8161/2024- IPREJI, cujo objeto e contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do IPREJI, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações), foi ANULADA, pelo motivo: equívoco da fundamentação legal. As demais informações encontram-se no endereço eletrônico: site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 19 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Agente de Contratação
Decreto 3660/2024

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90029/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, por sua agente de Contratação/Pregoeira, Decreto de nº 3660/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 22-37/2024 - AGERJI, cujo o objeto: contratação de empresa para Sistema de Segurança Eletrônica, compreendendo Equipamentos, Instalação, Suporte, Manutenção e Monitoramento, em toda área externa Prédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI, para atender às necessidades de segurança do patrimônio público, pelo período de 12 (doze) meses, Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Valor total estimado: R\$ 26.649,24 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data de Abertura: 23/08/2024, Horário: 08hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Agente de Contratação
Decreto 3660/2024

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 109-GABPREF. DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho (home office) à servidora Sirlei Machado de Almeida, nos termos da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando o teor da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022;

Considerando a necessidade de possibilitar a melhoria na qualidade de vida, bem como otimizar tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho;

Considerando que os serviços que a servidora exerce preenche os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 3495/2022 para presente concessão;

Considerando ser conveniente e oportuno ao serviço público conceder o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime teletrabalho (home office) à servidora Sirlei Machado de Almeida, matrícula nº 12244, servidora pública municipal nomeada na Função Gratificada de Gestora de Aquisição e Controle Processual, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A presente concessão tem validade pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de: 19/08/2024 a 17/09/2024, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 3º O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º Este regime de teletrabalho não altera os direitos e deveres da servidora conforme estabelecido em lei, sendo assegurados todos os benefícios legais pertinentes ao seu cargo.

Art. 5º As normas estabelecidas na Lei Municipal n. 3495/2022, deverão ser observadas na íntegra.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Decreto 4628 de 19/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1128484 e CRC: CBBF51D3).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4632, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Exonera, a pedido, Edna Casimiro Santana Jeronimo, do cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Diversos - EDU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Edna Casimiro Santana Jeronimo,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-8953/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Edna Casimiro Santana Jeronimo, do cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Diversos - EDU, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Auxiliar De Serviços Diversos - EDU.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de Junho e 2024.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 19/08/2024 às 12:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1130690 e o código verificador AE8A6E96.

Docto ID: 1130690 v1

Decreto 4632 de 19/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1130690 e CRC: AE8A6E96).

Pág: 1/1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE, em 19/08/2024 às 11:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1129771 e o código verificador E7590376.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	SIRLEI MACHADO DE ALMEIDA OLIVEIRA		***.969.002-**	19/08/2024 15:18

Docto ID: 1129771 v3

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE, em 19/08/2024 às 12:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1130271 e o código verificador C8608555.

Docto ID: 1130271 v1

Portaria 109 de 19/08/2024, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1129771 e CRC: E7590376).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 110-GABPREF, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho (home office) à servidora Nair de Oliveira Ortega, nos termos da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando o teor da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022;

Considerando a necessidade de possibilitar a melhoria na qualidade de vida, bem como otimizar tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho;

Considerando que os serviços que a servidora exerce preenche os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 3495/2022 para presente concessão;

Considerando ser conveniente e oportuno ao serviço público conceder o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime teletrabalho (*home office*) à servidora **Nair de Oliveira Ortega**, matrícula nº 99663, servidora pública municipal nomeada no cargo em comissão de Diretora Executiva, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A presente concessão tem validade pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de: 19/08/2024 a 17/09/2024, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 3º O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º Este regime de teletrabalho não altera os direitos e deveres da servidora conforme estabelecido em lei, sendo assegurados todos os benefícios legais pertinentes ao seu cargo.

Art. 5º As normas estabelecidas na Lei Municipal n. 3495/2022, deverão ser observadas na íntegra.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Portaria 110 de 19/08/2024, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1130271 e CRC: C8608555).

Pág: 1/2

Portaria 110 de 19/08/2024, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1130271 e CRC: C8608555).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 111-GABPREF, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho (home office) ao servidor José Henrique dos Anjos, nos termos da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41 c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando o teor da Lei Municipal n. 3495, de 11 de março de 2022;

Considerando a necessidade de possibilitar a melhoria na qualidade de vida, bem como otimizar tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho;

Considerando que os serviços que o servidor exerce preenche os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 3495/2022 para presente concessão;

Considerando ser conveniente e oportuno ao serviço público conceder o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime teletrabalho (*home office*) ao servidor **José Henrique dos Anjos**, matrícula nº 99217, servidor público municipal nomeado no cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A presente concessão tem validade pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de: 19/08/2024 a 17/09/2024, podendo ser renovado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 3º O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º Este regime de teletrabalho não altera os direitos e deveres do servidor conforme estabelecido em lei, sendo assegurados todos os benefícios legais pertinentes ao seu cargo.

Art. 5º As normas estabelecidas na Lei Municipal n. 3495/2022, deverão ser observadas na íntegra.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Portaria 111 de 19/08/2024, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1130296 e CRC: 529E7FC7).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 19/08/2024 às 11:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1130296** e o código verificador **529E7FC7**.

Docto ID: 1130296 v1

Parágrafo único. O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que os resultados dos trabalhos sejam evidenciados em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 19 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
SERGIO ADRIANO CAMARGO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº2254, de 03 de abril de 2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 19/08/2024 às 10:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1128458** e o código verificador **CFEBDBD8**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando 477		19/08/2024	1129959

Docto ID: 1128458 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria de nomeação de comissão de recebimento

Portaria nº 108/PMJP/GAB/SEMOSP/2024.

Assunto: Designa comissão de recebimento do objeto Pagamento de Taxa de Inscrição de curso capacitação personalizada referente à temática inteligência artificial na elaboração do DFD, ETP, TR e mapa de riscos: teoria e prática, do Processo Administrativo nº 1-9347/2024.

Sérgio Adriano Camargo, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º Fica nomeado os servidores **Sr. Cristiano Furtado da Cruz**, matrícula: 998202, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Geral da SEMOSP; **Sra. Swilann Mendes Pereira Correa**, matrícula: 98154, ocupante do cargo comissionado de Supervisor(a) Executivo da SEMOSP e a **Sra. Luciana Ferreira da Silva Fernandes**, matrícula: 97051, ocupante do cargo comissionado de Assessor(a) Administrativo da SEMOSP, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de recebimento do objeto **Pagamento de Taxa de Inscrição de curso capacitação personalizada referente à temática inteligência artificial na elaboração do DFD, ETP, TR e mapa de riscos: teoria e prática**, do Processo Administrativo nº 1-9347/2024 Nota de Empenho Global nº 8907/2024;

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1º, ao fiscalizar a entrega do objeto Pagamento de taxa de Inscrição de curso capacitação personalizada referente à temática inteligência artificial na elaboração do DFD, ETP, TR e mapa de riscos: teoria e prática, do Processo Administrativo nº 1-9347/2024 Nota de Empenho Global nº 8907/2024; deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Art. 3º Os membros da comissão de recebimento da Nota de Empenho nº 8907/2024 nomeados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o descrito no documento fiscal;

II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue está de acordo com os termos contratados em quantidade, qualidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço, bem ou produto/mercadoria foram prestados ou entregues em conformidade com o contratado pela gestão, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo.